

GRUPO 620 – EDUCAÇÃO FÍSICA

Exmos Srs. Diretores:

Agrupamento de Escolas Cardoso Lopes
Agrupamento de Escolas de Alfovelos
Agrupamento de Escolas Manuel da Maia
Agrupamento de Escolas Dr. Azevedo Neves
Agrupamento de Escolas de Vialonga
Inspeção Geral da Educação e Ciência
Direção Geral da Administração Escolar

Eu, Sérgio Miguel Luís Silva, professor profissionalizado do grupo de recrutamento 620 – Educação Física, com o n.º de candidato 1854873563, com graduação 18.745 e nº de ordem nacional 1373, venho por este meio apresentar reclamação às colocações referidas no seguimento desta carta, e também aos pontos 8 e 9 do artigo 39º do DL 132/2012 de 27 de Junho, que regulam os concursos para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, e que em vez de trazer justiça e ordem ao processo de concurso por oferta de escola, apenas trouxe injustiça e confusão. Compreende-se a intenção para que foi criada a lei, não se compreende é a ingenuidade com que foi criada, deixando-a à mercê da interpretação de mentes astutas que dirigem as escolas com autonomia, que sem qualquer moral e ética atropelam direitos fundamentais dos docentes candidatos. É vergonhosa e indecente a forma de algumas escolas elaborarem os processos de avaliação ou entrevistas, são ainda mais indecentes os resultados a que chegam. Tendo em conta que o Decreto-Lei supramencionado visa «a igualdade de tratamento do universo de candidatos, uma maior razoabilidade na sua seleção e a eliminação de situações de ilegalidade detetadas na aplicação do regime antecedente», gostaria que esta situação fosse investigada e que a justiça fosse reposta, sendo os intervenientes que não agiram em conformidade com o referido decreto, responsabilizados.

Os pontos 8 e 9 da referida Lei pretendem que sejam selecionados os candidatos mais graduados em tranches de 5, e desses, que se aplique a alínea b).

8- Os candidatos são primeiro ordenados de acordo com o critério da alínea a), sendo a lista divulgada na página eletrónica do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

9- A aplicação do disposto na alínea b) é feita em tranches sucessivas de cinco candidatos, por ordem decrescente da graduação até à satisfação das necessidades.

A alínea a) é a graduação do candidato e a alínea b) é a entrevista de avaliação de competências ou a avaliação curricular.

Mas existem escolas que para chegarem ao candidato que pretendem, normalmente seu conhecido, não cumprem o ponto 9, pegando na lista com todos os candidatos e aplicando imediatamente as pontuações referentes à alínea b), cujas pontuações foram escolhidas pela própria escola, e que revertem numa grande vantagem pontual para o seu candidato predileto (que pela sua graduação estaria longe das primeiras posições da lista). A partir daí e com os resultados já adulterados, procedem a nova ordenação dos candidatos, e o seu candidato predileto passa para a 1ª posição da lista e fica selecionado. Passando às vezes à frente de mais de 1500 colegas mais graduados.

No meu caso, e até ao dia de hoje 13 de Setembro, existem já 6 casos em que colegas menos graduados do que eu ficaram selecionados para ocuparem os horários, sem que eu tivesse sido sequer contactado. Tenho 7 anos de experiência em lecionação, e os últimos 3 anos em Escolas TEIP, não compreendo como é que docentes com 1 ano de experiência (que saíram agora da faculdade), reúnem melhores condições para satisfazer as necessidades dessas escolas.

Lembro que tenho graduação 18.745 e nº de ordem nacional 1373.

	Escola	Localidade	Zona Ped.	Nº Horário	Nº Horas	Nº Candidato Selecionado	Nº Lista Ordenação	Graduação
171232	Agr. Esc. Cardoso Lopes	Amadora	Lx Ocidental	29	20	9732249099	1806	17,362
170161	Agr. Esc. De Alfores	Amadora	Lx Ocidental	31	18	4213535355	1753	17,468
171724	Agr. Esc. Manuel da Maia	Lisboa	Norte Lx	33	12	3511070740	2622	15,641
172182	Agr. Esc. Dr. Azevedo Neves	Amadora	Lx Ocidental	42	22	7285812730	2438	15,982
172182	Agr. Esc. Dr. Azevedo Neves	Amadora	Lx Ocidental	43	22	6574156289	3071	14,644
170800	Agr. Esc. De Vialonga	V. Franca Xira	Norte Lx	20	22	2485624755	1503	18,277

Constata-se que os Diretores dos agrupamentos acima designados, excluíram-me dos horários a concurso sem cumprir e contrariando o disposto nos pontos 8 e 9 do artigo n.º 39 do Decreto-Lei 132/2012 de 27 de Junho. Aos Diretores dos referidos agrupamentos de escolas solicito que me seja esclarecida a situação das contratações acima mencionadas.

Solicito também que a Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC), e a Direção Geral da Administração Escolar (DGAE), verifiquem estas situações e seja reposta justiça.

Lisboa, 13 de Setembro de 2012

Sérgio Silva